DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13232/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23157/2017
PROTOCOLO	: 1858786
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Convite n. 2/2014, a formalização do Contrato n. 4/2014, 1º Termo Aditivo e a execução financeira, realizado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Arbaes Construtora Ltda, visando à contratação de empresa especializada de engenharia para a execução indireta sob o regime de empreitada da reforma de adequações do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, no valor inicial de R$ 75.266,14 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Convite n. 2/2014, da formalização do Contrato n. 4/2014, 1º termo aditivo e a execução financeira (peça n. 22 / f. 211-216).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 23, f. 217, opinando pela regularidade do processo licitatório, formalização contratual e do 1º termo aditivo, bem como pela regularidade da execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 17133/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Convite n. 2/2014)

No que se refere ao processo licitatório (Convite n. 2/2014), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 22, § 3º da lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 4/2014

O Contrato n. 4/2014 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, realizado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Arbaes Construtora Ltda; é medida que se impõe.

2.3. Do Termo Aditivo (1º)

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas

publicações, previstas nos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

2.4. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 22 / f. 211-216):

Valor Empenhado	R$ 75.266,14
Despesa Liquidada (NF)	R$ 75.266,14
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 75.266,14

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório - *Convite n. 2/2014,* da formalização do *Contrato n. 4/2014, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 22, § 3º e 54 a 64 da lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd